

Ofício nº 113/2023

Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Peixoto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Substitutivo a Projeto de Lei – processo nº 2023000050.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos e na qualidade de Presidente desta Casa, encaminho-lhe o substitutivo ao Projeto de Lei protocolado nesta Assembleia Legislativa sob o nº 2023000050, que dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros e servidores do TCMGO.

Tal alteração se faz necessária, em razão da revogação da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e edição da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Solicito ainda, a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocá-lo em tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,



**Cons. Joaquim Alves de Castro Neto**

Presidente

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e aos procuradores do Ministério Público de Contas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplicam-se aos membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e aos procuradores do Ministério Público de Contas o disposto no art. 92, § 2º, no que couber, e art. 94, parágrafo único, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiânia,

**Ronaldo Ramos Caiado**  
Governador do Estado de Goiás



**À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, APENSE-SE AO PROCESSO  
LEGISLATIVO Nº 2023000050.**

**EM GOIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**- 1º SECRETÁRIO -**

A large, stylized blue ink signature that overlaps the text '- 1º SECRETÁRIO -' and extends downwards and to the right.

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2023000136**



**Data** 23/02/2023

**Autuaç**

**ão:**

**Nº** 113 - TCM

**Ofício:**

**Origem** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

:

**Autor:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**Tipo:** ADITAMENTO

**Subtipo** GERAL

:

**Assunto:**

ADITIVO AO PROJETO DE LEI QUE ADOPTA O OFÍCIO Nº 56 - TCM.



2023000136



**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

Ofício nº 113/2023

Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Peixoto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Substitutivo a Projeto de Lei – processo nº 2023000050.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos e na qualidade de Presidente desta Casa, encaminho-lhe o substitutivo ao Projeto de Lei protocolado nesta Assembleia Legislativa sob o nº 2023000050, que dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros e servidores do TCMGO.

Tal alteração se faz necessária, em razão da revogação da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e edição da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Solicito ainda, a valiosa colaboração de Vossa Excelência no sentido de colocá-lo em tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,



**Cons. Joaquim Alves de Castro Neto**

Presidente

Página 1 de 1



**TRIBUNAL  
DE CONTAS**  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS



## PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a natureza da contraprestação pelo exercício de cargos em comissão e de funções de natureza administrativa ou de representação pelos membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e aos procuradores do Ministério Público de Contas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aplicam-se aos membros e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e aos procuradores do Ministério Público de Contas o disposto no art. 92, § 2º, no que couber, e art. 94, parágrafo único, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em  
Goiânia,

**Ronaldo Ramos Caiado**  
Governador do Estado de Goiás



**À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, APENSE-SE AO PROCESSO  
LEGISLATIVO Nº 2023000050.**

**EM GOIÂNIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**- 1º SECRETÁRIO -**